



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.394, 07 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos, inativos e pensionistas, integrantes do Poder Executivo Municipal de Ananindeua, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste anual no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois décimos por cento), a ser aplicado no vencimento-base, provento e pensão dos servidores públicos efetivos de nível superior e médio, ativos, inativos e pensionistas, integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Ananindeua.

Art. 2º. Fica reajustado o vencimento-base dos servidores públicos efetivos de nível fundamental, ativos, inativos e pensionistas, componentes do Poder Executivo Municipal, que recebem remuneração mensal inferior a R\$ 1.412,00 (hum mil, quatrocentos e doze reais), em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O valor do reajuste de que trata o *caput* deste artigo corresponde à diferença do vencimento-base mensal até o limite necessário para atingir o valor de R\$1.412,00 (hum mil, quatrocentos e doze reais).

Art. 3º. O Anexo II da Lei Municipal nº 2.755, de 14 de dezembro de 2015, o Anexo II da Lei Municipal nº 2.706, de 03 de outubro de 2014 e o Anexo I da Lei nº 2.755, de 14 de dezembro de 2015, passam a vigorar conforme Anexos I, II e III desta Lei, respectivamente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações constantes no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei, observados os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101, de 4 de maio de 2000, e a capacidade orçamentária e financeira do Município de Ananindeua.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de fevereiro de 2024, exceto o disposto no art. 2º, cujo efeito financeiro retroagirá a 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 07 de março de 2024.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I
TABELA SALARIAL
CARREIRA DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DE RECEITA MUNICIPAL DE
ANANINDEUA**

	CARGO	CLASSES	REF.	VENCIMENTO – BASE (R\$)
Carreira de Fiscalização e Auditoria de Receita Municipal	Auditor Fiscal de Receita Municipal	A	I	8.302,10
			II	8.468,14
			III	8.637,50
			IV	8.810,25
		B	I	9.162,66
			II	9.345,92
			III	9.532,84
			IV	9.723,49
		C	I	10.112,43
			II	10.314,68
			III	10.520,97
			IV	10.731,39



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

**TABELA SALARIAL
CARREIRA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ANANINDEUA**

DESCRIÇÃO	VENCIMENTO - BASE (R\$)
GCM - GCMA 2ª CLASSE	1.506,38
GCM - GCMA 1ª CLASSE	1.747,31
GCM 3 - SUBINSPETOR	1.854,27
GCM 4 - INSPETOR	2.151,58
GCM 5 - INSPETOR CLASSE ESPECIAL	2.591,45



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

TABELA SALARIAL
CARREIRA DE AGENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE
ANANINDEUA

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO-BASE (R\$)
AGENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	I	1.506,38
	II	1.598,57
	III	1.696,40
	IV	1.800,22
	V	1.910,40
	VI	2.027,31
	VII	2.151,39
	VIII	2.283,05
	IX	2.422,77
	X	2.571,05
	XI	2.728,40